PROTOCOLO Nº 804/15

DE 20 de Outubro de 2015

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.297

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 27 de Outubro de 2015

1ª Discussão em 27 de Outubro de 2015 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 03 de Novembro de 2015 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 04 de Novembro de 2015 — **Com Ofício nº** 278/15

Este Processo Contém 05 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº ____ de ____ / ____ / ____

LEI Nº 4.000

De 04 / 11 / 2015

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Projeto de Lei nº 4.297

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 38.084,94 (trinta e oito mil e oitenta e quatro reais e noventa centavos), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
10.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Saneamento Ambiental
10.001.18.541.0017.2.098.	Gerenciamento de resíduos sólidos

3.3.90.39.00.00 1511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 38.084,94

Artigo 2º-Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.1.2.2.90.00.00.00. Fonte: 1511 R$ 38.084,94

Total da Redução: **R$ 38.084,94**

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2015.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Educação.

Justifica-se tal procedimento devido a necessidade para pagamento da Empresa Zero Resíduos S/A, a qual é responsável pela prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais também é responsável pelos resíduos recicláveis , tratamento dos resíduos sépticos de saúde e operação e manutenção do aterro sanitário.

Solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2015.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Contábil nº 114/2015
Data de protocolo:
Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.297 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 22 de outubro de 2015.

Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 820/15

DE 23 / 10 / 2.015

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

Projeto de Lei nº 4.297

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 38.084,94 (trinta e oito mil, oitenta e quatro reais, e noventa e quatro centavos), na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.297** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 38.084,94 (trinta e oito mil, oitenta e quatro reais, e noventa e quatro centavos), na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que este procedimento é necessário para pagamento da Empresa Zero Resíduos S/A, a qual é responsável pela prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais, também é responsável pelos resíduos recicláveis, tratamento dos resíduos sépticos de saúde e operação e manutenção do aterro sanitário.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Outubro de 2015.

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.297**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Outubro de 2015.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

GILMAR COSTA
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL ... Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.297 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO Nº 4.297

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE OUTUBRO DE 2015

Presidente Domingos Edevaldo Kulus

1º Secretário Elenza Borsoi

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO Nº 4.297

APROVADO POR _____

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Edevaldo Kulus

1º Secretário Elenza Borsoi

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 4.297
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 04 / 11 / 15
Gabinete do Prefeito

Prefeito